

### ANEXO III

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

A Instituição Federal de Ensino Superior UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE inscrita no INEP sob o nº 003 neste ato Representada por ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI, detentor do Registro Geral 9.300.075-3-SSP/SP, do Cadastro de Pessoa Física nº 973.238.618-53, vem formalizar sua adesão ao Programa de Bolsa Permanência.

#### DO OBJETIVO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Participar como Instituição Federal de Ensino Superior do Programa de Bolsas Permanência, habilitando-se como instituição responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo programa, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, publicada na página 12 da seção 01 do Diário Oficial da União no dia 13 de maio de 2013 e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

Parágrafo único: O Programa de Bolsas Permanência visa viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e promover a democratização do acesso ao ensino superior por meio da Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência concessão, pelo Governo Federal, de auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

#### DA ADESÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este Termo de Adesão, assinado pelo titular da Instituição Federal de Ensino Superior, junto com cópia da cédula de identidade e do ato de nomeação do signatário, deve ser disponibilizado eletronicamente no sistema de informação do programa, passando a ter eficácia a partir da homologação de seu registro pelo gestor do sistema no âmbito do Ministério da Educação.

#### DA PARTICIPAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A adesão abrange Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) habilitados a ofertar cursos com carga horária superior ou igual a cinco horas diárias.

Parágrafo primeiro: Poderá a Instituição Federal de Ensino Superior cadastrar como beneficiários do programa os alunos que, cumulativamente, cumprirem todas as condições estabelecidas na Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013.

Parágrafo segundo: Deverá a Instituição Federal de Ensino Superior indicar um Pró-Reitor, ou cargo equivalente, responsável pela homologação mensal, via sistema de informação, dos dados dos estudantes que fazem jus às bolsas permanência. Parágrafo terceiro. Sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados, criar comissão interdisciplinar SESU / SETEC – MEC com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Uma vez formalizada a adesão ao Programa de Bolsas Permanência, sua vigência será válida por tempo indeterminado, ou até que seja solicitado o seu cancelamento pela Instituição de Federal de Ensino Superior, a qualquer tempo, mediante ofício assinado por seu titular ao Ministério da Educação, implicando a interrupção definitiva do apoio financeiro aos estudantes beneficiados com o programa.

#### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINTA – As opções por adesão, seu cancelamento, ou desistência de participação no Programa serão divulgadas em listas publicadas no Portal do Ministério da Educação na internet.

E, por estar de acordo com todas as condições e cláusulas deste Termo de Adesão, firmo o presente instrumento.

São Gustavo/SE - 21/03/2013

(Local e data)

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

